



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00748 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2BABB2517FECA2B43D763BFBFBF3068E

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO 64/2020 - EXONERACAO COLETIVA SE SERVIDORES CONTRATADOS

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO MUNICIPAL Nº. 64/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
COLETIVA DE SERVIDORES
MUNICIPAIS CONTRATADOS EM
FACE A NECESSIDADE DE
ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO
AOS REQUISITOS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 001/2008 - Lei Orgânica do Município e o inciso III do artigo 37 da Constituição Federal,

Considerando que o Município de Nova Redenção está com gastos de pessoal em 56,27%;

Considerando que o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54%;

Considerando que não obstante o disposto no art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997, a Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser Lei Complementar Federal, é hierarquicamente superior;

Considerando a necessidade de utilizar-se dos instrumentos do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, consoante permissivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

RESOLVE

Art. 1º - Na finalidade de alcançar os índices toleráveis preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido a imediata:

I - Exoneração coletiva de todos os servidores municipais contratados, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Nova Redenção - BA.

Art. 2º - Não serão alcançadas por este Decreto, em razão de premente necessidade do serviço público, as hipóteses abaixo delineadas:

I – Servidores municipais contratados para o exercício da função essenciais e estratégicas da Administração, cuja exoneração venha acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos, mediante comunicação do Secretário da Pasta, no prazo de 05 (cinco) dias.

AV. NASCER DO SOL, S/N - NOVA REDENÇÃO-BA . CEP. 46835-000. TEL. (75)
3345 23 90

EMAIL: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º - Em razão da necessidade e para fins de se evitar descontinuidade dos serviços necessários a Administração Pública, as novas contratações somente serão concedidas após criteriosa justificativa escrita e pessoal por cada Secretário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, 20 de novembro de 2020.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

AV. NASCER DO SOL, S/N - NOVA REDENÇÃO-BA . CEP. 46835-000. TEL. (75)
3345 23 90
EMAIL: pmnovaredencao@gmail.com